



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA**

Ref.: Inquéritos Civis nº 1.24.000.000278/2021-22 e 1.24.000.000538/2024-11

**Edital de convocação de Audiência Pública nº 01/2026**

Tema da audiência: “Saneamento básico e preservação do ecossistema litorâneo: Lançamento irregular de esgoto em galerias pluviais e gestão de resíduos por embarcações na Grande João Pessoa”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127, da CRFB/1988, e art. 1º da LC n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente (art. 129, inc. III, da CRFB/1988, e art. 6º, inc. VII, alínea b, da LC n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Procuradoria o **Inquérito Civil nº 1.24.000.000538/2024-11**, instaurado para apurar o despejo irregular de esgoto por empreendimentos e imóveis situados na orla de João Pessoa/PB, em galeria de águas pluviais com escoamento para a faixa litorânea;

**CONSIDERANDO** que a referida prática foi constatada em autos de infração lavrados pela SUDEMA/PB, abrangendo também os municípios de Cabedelo e Conde;

**CONSIDERANDO** que tramita também o **Inquérito Civil nº 1.24.000.000278/2021-22**, destinado a apurar a presença de resíduos e efluentes na costa litorânea, com foco na responsabilidade de embarcações de turismo e daquelas que operam no Porto de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) asseguram o direito da sociedade à informação e ao controle social, definido como o conjunto de mecanismos que garantem a participação social nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas correlatas;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação federal estabelece como objetivos centrais a proteção da saúde pública, a qualidade ambiental e a gestão integrada de resíduos sólidos, mediante a articulação cooperativa entre as diferentes esferas do poder público e o setor empresarial;

**CONSIDERANDO** que o poder público, o setor empresarial e a coletividade compartilham a responsabilidade pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de discutir a revisão das condicionantes das licenças ambientais para novos empreendimentos, visando garantir a compatibilidade do esgotamento sanitário com a capacidade da rede pública;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer um plano de ação integrado entre os órgãos ambientais e as administrações municipais para a solução definitiva do problema de poluição das praias;

**RESOLVE** convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o seguinte tema: "**Saneamento básico e preservação do ecossistema litorâneo: Lançamento irregular de esgoto em galerias pluviais e gestão de resíduos por embarcações na Grande João Pessoa**".

Como disciplina da audiência pública, **DETERMINO**:

I – A audiência pública será realizada de forma **presencial** no dia **10 de junho de 2026, às 14h**, na sede da **Procuradoria da República na Paraíba**, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n. 1.800, Expedicionários, João Pessoa-PB;

II – O ato terá como finalidade a discussão de propostas para a revisão das condicionantes das licenças ambientais de novos empreendimentos e a gestão de resíduos e efluentes por embarcações na costa litorânea;

III – Ficam convocados para participar do ato representantes com poderes técnicos ou decisórios da **SUDEMA/PB**, da **CAGEPA**, **ANVISA**, **Capitania dos Portos da Paraíba**, e das **Prefeituras Municipais de João Pessoa, Cabedelo e Conde**;

IV – A participação de outros órgãos, entidades da sociedade civil e cidadãos interessados é livre, respeitada a capacidade do local;

V – Encaminhe-se à ASCOM para as providências necessárias, como a divulgação deste edital.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**JOÃO RAPHAEL LIMA SOUSA**  
Procurador da República